



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABARÁ/MG – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará - CMDCA , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2023 e reunião plenária do CMDCA realizada no dia 13 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 193. da Constituição, Parágrafo único, que assegura a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas;

CONSIDERANDO o art. 16º do ECA, inciso VI, que estabelece o direito a participar da vida política, na forma da lei;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 159 do CONANDA, que estabelece que caberá aos Conselhos dos Municípios dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 191/2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 238/2023 que altera dispositivos da Resolução do Conanda nº 199, de 04 de agosto de 2017 que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 245/2024 que dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 266/2025 que aprova as Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos de Direitos da Criança e do adolescente – por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 276, de 12 de novembro de 2025 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CEDCA Nº 01/2026 de 26 de março de 2026, que dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Informe Nº 01/2026 da SEDESE/CEDCA aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e gestores municipais de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Relatório da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará - MG;

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a presente Resolução, que dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – CMDCA - Sabará/MG

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA - Sabará/MG se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por 12 (doze) adolescentes, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, contemplando-se a seguinte composição:

I - 4 (quatro) adolescentes indicados das entidades inscritas no CMDCA-Sabará/MG, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II - 4 (quatro) adolescentes representantes das instituições governamentais representadas no CMDCA-Sabará/MG, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III - 4 (quatro) adolescentes participantes de movimentos sociais do município de Sabará, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

tendo os representantes, até a data de lançamento do processo de escolha para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, e privilegiando as adolescências e sua diversidade: meninas, população negra, povos originários, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, em acolhimento institucional e familiar, em cumprimento de medida socioeducativa, envolvidos com o trabalho infantil, em programa de aprendizagem profissional, em situação de rua, pessoas do campo, migrantes, fronteiriços e outros.

Art. 3º Os adolescentes que irão compor o primeiro CPA serão selecionados através de processo de escolha instituído pelo CMDCA - Sabará/MG que irá estabelecer critérios para o trâmite.

§ 1º Será composta, 03 dias antes da data do início das inscrições, Comissão de Seleção que irá estabelecer processo de inscrição, em cada uma das modalidades descritas nos incisos I e II do art. 3º apresentando as regras para o processo de escolha e a indicação dos adolescentes pelas entidades.

§ 2º A posse dos componentes do CPA será realizada em data, horário e local organizados pelo CMDCA.

Art. 4º Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA-Sabará/MG na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no art. 34 da Lei Municipal 2.801/2023 e Resolução CONANDA Nº 191, de 07 de junho de 2017;

II - participar das atividades e Plenária do CMDCA de Sabará/MG, observando a paridade de gênero e a diversidade;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA-Sabará/MG, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - apresentar ao CMDCA de Sabará/MG propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e temas para deliberação;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA de Sabará/MG

VI - opinar, quando necessário, sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VII - participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes do CMDCA de Sabará/MG e acompanhar a seleção dos membros que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição.

XIX - indicar 3 (três) representantes titulares, e 03 (três) suplentes, para participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

XX - participar da organização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas formas deliberadas por cada Conselho.

Parágrafo único. Os membros do CPA poderão participar de forma consultiva, em caráter facultativo, das Comissões Temáticas, sejam elas permanentes ou temporárias, conforme a Resolução nº 09/2026 do CMDCA-Sabará/MG, onde poderão opinar, propor pautas e acompanhar as atividades da comissão pertinente.

Art. 5º O CPA atuará das seguintes formas:

I - continuada no ambiente virtual de participação.

II – presencial por meio de dois encontros anuais.

III - por representação consultiva na Mesa Diretora do CMDCA-Sabará/MG, quando convocado pela Mesa Diretora, com temática específica com o CPA.

IV - nas Plenárias do CMDCA-Sabará/MG com direito à voz, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA-Sabará/MG;

V - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados.

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V.

§ 2º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência.

Art. 6º A atuação dos(as) adolescentes que irão compor o CPA/CMDCA de Sabará/MG - Gestão 2025-2028 e gestões subsequentes não acarretará prejuízo à participação de outros adolescentes na condição de convidados ou observadores.

Art. 7º O ambiente de participação de adolescentes tem as seguintes finalidades:

I - ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos;

II - promover consultas públicas, propostas pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA, o CEDCA MG, e o CONANDA.

IV - veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º Compete ao CMDCA:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

I – Compor o Grupo Gestor de participação;

II - Participar e organizar os encontros presenciais do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, preparando inclusive espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes do Comitê;

III - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 9º Caberá à primeira constituição do CPA:

I - Definir o Grupo Gestor;

II – Estruturar seu funcionamento;

Parágrafo único. Caberá ao CPA apresentar as definições dos incisos I e II em plenária do CMDCA que sendo aprovadas, serão publicadas através de Resolução.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 13 de agosto de 2026.

ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

Presidente do CMDCA/Sabará-MG